



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI N.º 2129/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

"Fixa os subsídios dos Secretários da Administração do Município de Itaporanga, para a legislatura de 2013 a 2016".

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios dos Secretários da Administração do Município de Itaporanga, que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, abaixo relacionados:

Secretário Municipal da Educação e Cultura: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Secretário Municipal da Saúde: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Agronegócios: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Secretário Municipal da Administração e Planejamento: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Secretário Municipal de Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Secretário Municipal dos Serviços Gerais Urbano e Rural: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Secretário Municipal de Gestão Pública: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Art 2º. Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com as prescrições do Art. 37, X, XI e do Art. 39, § 4º da Constituição Federal e será observado ainda as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial o artigo 30, XXI da Lei Orgânica do Município de Itaporanga.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

Art. 3º. Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários, se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

Art. 4º. Os subsídios de que trata a presente lei terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando o índice do IPCA-E e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, obedecidos aos limites constitucionais.

§ 1º A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2014.

§ 2º As prescrições do Art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 não se aplicam no caso da revisão.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2013 e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Itaporanga(SP), 04 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES

Prefeito Municipal

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra.

David Tadeu Rodrigues

Secretário Municipal da Administração e Planejamento